CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 165/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-106, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,** por intermédio da **DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO,** representada pelo seu Diretor, Adson Viana Alecrim, inscrito no CPF sob o nº 564.300.001-68 e CI nº 1188178, SSP/DF, doravante **CONTRATANTE** e **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE,** inscrita no CNPJ sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, com sede na Rua da Bahia , 2277, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-019, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o n° 698.824.956-72 e CI n° MG-2.834.797 e pelo Diretor Vice- Presidente, Sr. Márcio Almeida Bernadino , Administrador, inscrito no CPF sob o nº 043.613.816-66, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com o Processo nº 224/2023, Dispensa de Licitação nº 031/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1 **Direito de Uso do Sistema**

1.1.1. Disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, para atualização on-line das bases de dados do DETRAN/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, compreendendo:

a) Consistência de Autos de Infração de Trânsito – AIT.
b) Inclusão de AIT.
c) Emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração) via portal DETRAN.
d) Bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais.
e) Registro da pontuação de condutores.
f) Registro de recursos interpostos à Jari municipal.
g) Registro de resultados de recursos interpostos.

h) Registro de movimentações do auto – baixa por pagamento efetuado, deferimento na Jari, efeito suspensivo, e outros.

i) Registro de Aviso de Recebimento A.R. e/ou publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: Todas as fases envolvidas na implantação do serviço serão testadas em conjunto

1.2 **Produção do sistema**

1.2.1 Processamento, consistência e atualização *on-line* das bases de dados do Detran/MG, website, contendo as infrações de trânsito geradas no município.

1.3. **Fluxo de Execução do Serviço**

a) Após o contrato assinado, o **CONTRATANTE** envia para a **CONTRATADA** os dados necessários para o cadastramento de informações nas tabelas internas do sistema.

b) **CONTRATADA** envia o cronograma acordado com o **CONTRATANTE.**

c) **CONTRATADA** fornece o usuário e a chave de acesso webservice ao **CONTRATANTE,** via *e-mail*,

1.4. **Local de Prestação do Serviço**

a) Nas instalações da **CONTRATADA,** em Belo Horizonte/MG.

1.5. **Elementos que Compõem o Serviço**

a) Processamento e armazenamento dos dados da solução SRAM no data center da **CONTRATADA**;

b) Manutenção corretiva;

c) Manutenção evolutiva programada pela **CONTRATADA**;

d) Dicionário de Dados do webservice;

e) Procedimento específico de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços do sistema;

f) Suporte técnico ao gestor do cliente no sistema;

g) Equipe técnica;

h) Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento;

i) Ferramentas de apoio ao desenvolvimento;

j) Ambiente específico de produção.

1.6. **Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço**

a) As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

a.1) Equipamento mainframe IBM

a.2) Linguagem Natural

a.3) Banco de Dados: Adabas

a.4) Comunicação via Webservice

a.5) Framework CakePHP

b) Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

1.7. **Período de Disponibilização**

a) Processamento do sistema: até 24 horas x 7 dias por semana.

b) Suporte técnico ao gestor do **CONTRATANTE**: Dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

1.8. **Responsável pela Execução**

a) Gerência de Sistemas de Trânsito

1.9. **O que não está no Escopo**

a) Desenvolvimento de sistemas de Informação.

b) Manutenção evolutiva de sistemas de informação.

c) Capacitação de usuários em sistemas de informação.

d) Entrega do código fonte do sistema SRAM.

e) Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.

f) Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e **CONTRATADA**.

g) Impressão de documentos.

h) Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.

i) Atuação no âmbito federal com relação às particularidades do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

1.10. **Atendimento e Suporte**

a) O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

1.11. **Parâmetros de Demanda e Volumetria**

a) O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de multas a serem processadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 A execução dos serviços foi autorizada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

2.2 O sistema SRAM está integrado ao sistema do Detran, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do Contran e Denatran.

2.3 Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica.

2.4 A implantação do sistema SRAM poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do **CONTRATANTE.**

2.5 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do **CONTRATANTE** e, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.

Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

2.6 O sistema SRAM não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.

2.7 As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no portal do Detran.

2.8 No registro de recurso, bem como no encerramento, as bases de dados estaduais serão atualizadas automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O sistema será disponibilizado, após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R$ 119.198,04 (cento e dezenove mil, cento e noventa e oito reais e quatro centavos**) para o período de sua vigência sendo:

4.1.2 Direito de uso e produção do sistema: **R$ 7,01** (sete reais e um centavo) por multa processada.

4.1.3 As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições estabelecidos acima, até o 5º dia útil de cada mês, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4.1.4 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

4.1.5 Os preços dos serviços continuados indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.N°608/2013.

4.1.6. A **CONTRATANTE** optando por utilizar sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, haverá alteração na forma de faturamento que será realizado com base na média mensal dos últimos 12 (doze) meses de prestação de serviço, considerando-se para o faturamento a data de suspensão de acesso informada através de ofício.

4.1.7. O atraso da **CONTRATANT**E no pagamento, quando igual ou superior a 90(noventa) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela **CONTRATADA,** não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁTRIA

5.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.04.02.04.122.0005.2130.3.3.90.40.00	224

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de **30/10/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 meses, não sendo admitida a forma tácita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

7.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.

7.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

7.1.4 Enviar via e-mail, usuário e senha de acesso ao ao webservice.

7.1.5 Fornecer dicionário de dados de acesso ao webservice de Operação do sistema SRAM, disponibilizando novas versões do manual sempre que houver alterações no referido sistema.

7.1.6 Enviar o cronograma de implantação do sistema acordado entre as partes.

7.2 DA CONTRATANTE

7.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.

7.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.

7.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.

7.2.4 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao faturamento, acompanhar e validar as faturas.

7.2.5. Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.

7.2.6 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.

7.2.7 Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.

7.2.8 Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.

7.2.9 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.

7.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.

7.2.11 Negociar o tratamento das infrações eletrônicas com a empresa de trânsito contratada.

7.2.12 Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração de arquivos, encaminhando os dados para a **CONTRATADA** efetuar o processamento.

7.2.13 Notificar os condutores, controlar os recursos e as penalidades cabíveis sobre o auto de infração.

7.2.14 Enviar para a **CONTRATADA** todos os arquivos previstos no cronograma de implantação do sistema.

7.2.15 Manter-se atualizado com as novas versões do dicionário de dados do WebService disponibilizados.

7.2.16. A **CONTRATATNTE** deverá informar à **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30(trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

5.2.17 Responsabilizar-se pelas notificações e descontos de pagamentos realizados via Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 As regras de rescisão do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.3 No caso de rescisão unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

8.4 Nos casos de serviços essenciais, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.

8.5 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

8.7 No procedimento que visar à rescisão do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.8 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.8.3 Indenização e multas.

8.9. Em caso de rescisão ou término de vigência contratual as infrações inseridas pelo Sram, cujo o ciclo de vida ainda não tenha sido concluído, não poderão mais ser tratadas no referido sistema SRAM e consequentemente será gerado um backup com as informações do serviço de transito da **CONTRATANTE** e encaminhada a mesma.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

9.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

9.2 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.3 Os documentos, dados e informações de que trata o item 7.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.4 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

9.5 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

9.6 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

9.7 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

9.8 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pela **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

9.9 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo da **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

9.10 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

9.11 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa a Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela **CONTRATADA** para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

9.12 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

10.3. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

10.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

10.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

10.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1 Fica determinado e estabelecido que o presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

12.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

12.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

12.5. A aplicação das penalidades arroladas nesta cláusula deve ser sempre precedida de processo administrativo que observe o devido processo legal e a ampla defesa.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

12.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

12.8. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

14.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos praticados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente a má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.

14.3 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela interrupção/suspensão dos serviços prestados por terceiros à **CONTRATANTE**, que impeça a entrega das notificações de autuações e penalidades de trânsito.

14.4 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

14.5 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e avençadas, firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Lagoa Santa, 30 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ADSON VIANA ALECRIM
CONTRATANTE

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS e
MÁRCIO ALMEIDA BERNARDINO
CONTRATADA

Testemunhas:
CPF: 056.168.116-37

CPF: 332.212.056-45